

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Ofício circular nº 57/2024 – CPL/CIGÁS.

(Referente ao Edital Licitação CIGÁS nº 90033/2024 – CPL/CIGÁS).

Senhores Licitantes,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **LICITAÇÃO CIGÁS Nº 90033/2024 – CPL/CIGÁS - aquisição da Estação de Regulagem de Pressão (ERP) Solimões e dos trechos de medição, válvulas e tubos da Estação de Medição de Vazão (EMED) do City Gate Aparecida para aplicação em rede de distribuição de gás natural**, informamos que:

Dos questionamentos com suas devidas respostas:

- 1) Ao analisarmos o Anexo G, notamos que este é o único documento que menciona o fornecimento de duas unidades da Estação de Regulagem de Pressão – ERP Solimões, comparado aos demais documentos do processo que indicam o fornecimento de apenas uma unidade. Considerando esta divergência, pedimos para confirmar quantas unidades da Estação de Regulagem de Pressão – ERP Solimões devemos considerar e que, após esta confirmação, os documentos pertinentes sejam devidamente revisados.

Resposta 1: O correto é 1 (uma) unidade de Estação de Regulagem De Pressão. O Anexo G será revisado.

- 2) Analisando a Especificação Técnica ET-00DK-001-CIG-457-001 do Trecho de Mdição City Gate Aparecida, concluímos que o escopo da licitante arrematante está estabelecido no item 2 e seus subitens mencionados nesta ET, e as exclusões do escopo da licitante estão estabelecidos no item 2.1 da mesma Especificação Técnica. Porém, ao analisarmos o Memorial Descritivo MD-00DK-001-VEL-000-001 referente as instalações do Trecho de Medição City Gate Aparecida, notamos uma grande divergência no escopo conforme alguns exemplos que podemos destacar abaixo:

Especificação Técnica ET-00DK-001-CIG-457-001 do Trecho de Medição City Gate Aparecida –

Item 2.1 – Exclusões do Escopo

- a) Construção de natureza civil;

- b) Desenvolvimento de tela da aplicação SCADA;
- c) Movimentação de carga no local de instalação;
- d) Interligação de tubulação em campo

Memorial Descritivo MD-00DK-001-VEL-000-001 do Trecho de Medição City Gate Aparecida

Item 10 – ASPECTOS CONSTRUTIVOS

“É escopo da CONTRATADA todos os serviços referentes as instalações de superfície e subterrâneas as adequações provocadas pela inclusão da EMED na área existente do City-Gate de Aparecida conforme indicado no conjunto de documento do Projeto Executivo (item 4,0), abrangendo, mas não se limitando, a todos os serviços necessários e suficientes para a completa execução das instalações...”

Item 12 - OBRAS CIVIS

É escopo da CONTRATADA toda intervenção civil necessária para a execução e adequação das instalações de superfície das áreas localizadas no City-Gate de Aparecida. Os serviços consistem em demolição de cercas, pisos, canaletas e baldrames existentes, relocação de poste de energia com transformador, caixas de passagem elétrica, instrumentação, aterramento e SPDA, fechamento definitivo de um poço artesiano de água existente, construção de novos envelopes, canaletas, dormentes de tubulação, suportes de tubulação, construção de radier, estruturas e plataformas metálicas, bases de equipamentos, adequação das drenagens, regularização do terreno onde necessário, pavimentação, cercas e portões.

Ou seja, os dois exemplos acima citados destacam claramente a divergência de escopo que existe entre os documentos da Especificação Técnica ET-00DK-001-CIG-457-001 e do Memorial Descritivo MD-00DK-001-VEL-000-001 do Trecho de Medição City Gate Aparecida.

Resposta 2: O documento mencionado, MD-00DK-001-VEL-000-001 – REV2, foi desenvolvido com o propósito de fornecer uma visão geral do projeto, não tendo a função de definir o escopo de fornecimento dos trechos de medição. Esse escopo está claramente definido na Especificação Técnica ET-00DK-001-CIG-457-001, que deve ser utilizada como referência para tal.

Considerando que o objeto da Licitação Eletrônica Nº 90033/2024 é o fornecimento da Estação de Regulagem de Pressão (ERP) Solimões e dos trechos de medição, válvulas e tubos da Estação de Medição de Vazão (EMED) do City Gate Aparecida e seus sobressalentes, estamos entendendo que devemos considerar para elaboração dos custos e dos nossos preços que serão ofertados na

licitação, única e exclusivamente o escopo da Especificação Técnica ET-00DK-001-CIG-457-001, sendo que o do Memorial Descritivo MD-00DK-001-VEL-000-001 faz parte da documentação apenas para conhecimento quanto ao escopo da empreiteira contratada pela CIGAS. Nossos entendimentos estão corretos?

Resposta 2.1: O entendimento acima está correto.

- 3) Estamos entendendo que a visita técnica a ser realizada antes da etapa de lances da licitação, mencionada no item 15 do Memorial Descritivo MD-00DK- 001-VEL-000-001, não faz parte do escopo do licitante, portanto, não se torna obrigatória sua realização. Nosso entendimento está correto?

Resposta 3: O entendimento está correto.

- 4) Considerando que o Grupo é atualmente composto por 04 itens, perguntamos se a disputa de preços será simultânea entre estes quatro itens ou se a disputa será global para o Grupo.

Resposta 4: Resposta CPL

- 5) Solicitamos o envio do Anexo IV – Proposta de Preços e do Anexo G – PPU em meio editável

Resposta 5: Resposta CPL

- 6) Estamos entendendo que no momento da colocação da proposta não será necessário anexar nenhum documento como o Anexo IV - Proposta de Preços, o Anexo G – PPU e os Documentos de Habilitação, sendo necessário neste momento cadastrar somente o valor unitário do equipamento. Nosso entendimento está correto?

Resposta 6: Resposta CPL

- 7) Estamos entendendo que o Anexo IV - Proposta de Preços, o Anexo G - PPU e os Documentos de Habilitação, deverão ser anexados em campo apropriado do sistema, única e exclusivamente, se formos o licitante arrematante do certame, após a convocação do pregoeiro. Nosso entendimento está correto?

Resposta 7: Resposta CPL

- 8) Estamos entendendo que, para fins da disputa de lances, devemos cadastrar nossos preços com DIFAL, e que a alíquota de ICMS de Manaus é de 22%. Nossos entendimentos estão corretos?

Resposta 8: O entendimento está parcialmente correto. Para fins de julgamento, o LICITANTE deve apresentar o valor das propostas equalizado com o diferencial de alíquota do ICMS (DIFAL) entre os estados de origem e destino da mercadoria. No entanto, a alíquota interna do **ICMS no estado do Amazonas é de 20%, de acordo com a Lei Complementar Nº 242, de 29 de dezembro de 2022.** Para evitar qualquer dúvida, o Anexo G – Planilha de Preços do Projeto Básico 036/2024 será disponibilizado em formato editável.

- 9) Estamos entendendo que onde se lê “Anexo F” no item 5.5 do Projeto Básico, o correto é “Anexo G”. Nosso entendimento está correto?

Resposta 9: O entendimento está correto.

- 10) Solicitamos o envio dos documentos abaixo que foram mencionados no item 3.2 do Memorial Descritivo MD-0000-000-CIG-456-002, mas não foram enviados junto com os demais documentos do processo: ITCIG.ENG.04 – Controle da Qualidade da Obra; ITCIG.ENG.46 – Fluxo e Controle Documentos técnicos da CIGÁS;

Resposta 10: será adicionando na pasta do edital disponível no site da CIGÁS

- 11) Estamos entendendo que onde se lê “DE-00DK-001-CIG-400-006 – Detalhes Caixas De Junção” no item 3.14 da Especificação Técnica ET-00DK-001-CIG-457-001, o correto é “DE-00DK-001-VEL-400-006 – Detalhes Caixas De Junção”. Nosso entendimento está correto?

Resposta 11: O entendimento está correto.

- 12) Estamos entendendo que onde se lê “LD-00E1-009-CIG-456-001 – Lista de documentos mínimos do projeto” no item 3.13 da Especificação Técnica ET-00E1-009-CIG-456-001, o correto é “LD-00E1-009-CIG-456-002 – Lista de documentos mínimos do projeto”. Nosso entendimento está correto?

Resposta 12: O documento correto é LD-0000-000-CIG-456-002 – Lista de documentos mínimos do projeto, disponível na pasta do edital no site da CIGÁS

Informamos que essas respostas estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,



DANIEL SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro da Companhia de Gás do Amazonas – CPL/CIGÁS

Visto:

ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA

Coordenador do Comitê Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS